

À adjunta Laurinda Ascensão do Canto, que chefia a 4.ª Secção, Secção de Cobrança, cabe:

- 1 — Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
- 2 — Efetuar o encerramento informático da secção de cobrança;
- 3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP, EPE), conferir mensalmente o extrato de conta e remetê-lo;
- 4 — Efetuar as requisições e devoluções de impressos à Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM) e proceder aos respetivos registos no SLC;
- 5 — A conferência dos valores entrados e saídos da secção de cobrança e seu registo no SLC;
- 6 — A conferência e assinatura do serviço da contabilidade;
- 7 — A realização dos balanços previstos na lei;
- 8 — A notificação dos autores materiais de alcance;
- 9 — A elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
- 10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;
- 11 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;
- 12 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais e comunicar à Direção de Finanças e ao IGCP, respetivamente, se for caso disso;
- 13 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável;
- 14 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
- 15 — Organizar a conta de gerência nos termos das instruções n.º 1/99, 2.ª Secção, do Tribunal de Contas;
- 16 — A organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;
- 17 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Único de Circulação (IUC), inclusive deferir e conceder isenções em conformidade com o artigo 5.º do Código do referido imposto;
- 18 — Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado do bom pagamento efetuado na secção de cobrança;
- 19 — Promover a execução de todo o serviço relacionado com os contratos de arrendamento, nomeadamente a liquidação do Imposto de Selo;
- 20 — Promover as notificações para pagamento das prestações únicas e vincendas do imposto sobre sucessões e doações na secção de cobrança;
- 21 — Promover a escrituração dos livros modelo n.º 127 da conta bancária, modelo n.º 104, termos de balanço, modelo n.º 9, dos impressos, e modelo n.º 13, contas correntes dos rendimentos dos serviços de finanças;
- 22 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro em situações verificadas na sua secção, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

### III — Notas comuns

Delego ainda em cada chefe de finanças adjunto:

- a) Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo;
- b) Controlar a produção na sua secção para que sejam alcançados todos os objetivos definidos no QUAR do serviço de finanças;
- c) Propor, sempre que necessário ou conveniente a rotação de trabalhadores pelas diversas secções ou a sua afetação temporária a outras secções de forma a serem atingidos os objetivos desta unidade orgânica;

### IV — Substituto legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o adjunto António Joaquim de Almeida Gonçalves e na impossibilidade deste, por esta ordem a adjunta Laurinda Ascensão do Canto, a adjunta Maria José Ferreira Gonçalves de Almeida e o adjunto Nuno Jorge dos Santos Alves.

### V — Observações

Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme previsto no artigo 39.º do Código de

Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

### VI — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de agosto de 2013, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados pelos delegados sobre as matérias ora objeto de delegação de competências.

5 de novembro de 2013. — O Chefe do Serviço de Finanças, em regime de substituição, *Luís Manuel Leitão Claudino*.

207506451

## Despacho n.º 563/2014

### Subdelegação de Competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

- Artigo 62.º da lei Geral Tributária;  
 Artigo 9.º (na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005 de 30/08) da Lei n.º 2/2004 de 15/01;  
 Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22/04;  
 Artigos 29.º, n.º 1 e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo;

E ainda dos:

Despachos n.ºs 13455/2013 de 2013.08.22 e 13495/2013 de 2013.09.02 da Diretora de Finanças de Setúbal, publicados, respetivamente, no D.R. 2.ª série, n.º 204 de 2013.10.22 e D.R. 2.ª série, n.º 205 de 2013.10.23, procedo às seguintes subdelegações de competências:

#### I — Competências delegadas

Nos Chefes de Divisão Licenciados Fernando Augusto da Fonseca Parsotam, Francisca Maria Leal Guiomar Palmeira e Maria da Glória Fernandes Nunes Rogado, no âmbito das competências da respetiva divisão:

- 1 — A seleção dos sujeitos passivos a inspecionar por iniciativa dos serviços;
- 2 — A prática dos atos necessários à credenciação dos funcionários com vista à inspeção externa e proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspetivos a executar pelas respetivas divisões, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento tributário (n.º 1 do artigo 15.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e n.º 1 do artigo 46.º do RCPIT);
- 3 — O procedimento, nos termos do artigo 49.º do RCPIT, de notificação dos sujeitos passivos, do início do procedimento externo de inspeção;
- 4 — A autorização de dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, nos casos expressamente previstos no artigo 50.º do RCPIT, quando conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma;
- 5 — A autorização, em casos devidamente justificados, da ampliação e da suspensão dos atos de inspeção, de harmonia com as alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 36.º e artigo 53.º do RCPIT;
- 6 — A determinação da correção da matéria tributável declarada pelos sujeitos passivos, por via da avaliação direta, nos processos que corram na respetiva divisão (artigo 82.º, n.º 1 da LGT);
- 7 — A determinação do recurso à aplicação da avaliação indireta (artigo 82.º, n.º 2 da LGT) e consequente aplicação de métodos indiretos (artigos 87.º a 89.º, e 90.º da LGT), em sede de IVA, IRS e IRC (respetivamente artigo 90.º do Código do IVA, artigo 39.º do Código do IRS e artigo 59.º do Código do IRC), nos processos que corram na respetiva divisão;
- 8 — O apuramento, fixação ou alteração de rendimento e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do Código do IRS, nos processos que corram na respetiva divisão;
- 9 — A fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos do artigo 59.º do Código do IRC, e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT, bem como em casos de avaliação direta, proceder a correções técnicas ou meramente aritméticas, resultantes da imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT, nos processos que corram na respetiva divisão;
- 10 — A fixação do IVA em falta, nos termos do artigo 90.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT nos processos que corram na respetiva divisão;
- 11 — A determinação da correção de valores de base necessários ao apuramento do rendimento tributável nos termos do artigo 28.º,

n.º 7 do Código do IRS (Regime Simplificado), e dos valores de base contabilística necessários ao apuramento do lucro tributável nos termos do artigo 58.º, n.º 12, do Código do IRC (Regime Simplificado), bem como proceder às respetivas fixações nos processos que corram na respetiva divisão;

12 — O sancionamento dos relatórios de ações inspetivas, bem como as informações concluídas na respetiva divisão (artigo 62.º, n.º 6, do RCPIT);

#### II — Substituição legal

Nas minhas faltas ausências ou impedimentos é meu substituto legal o Chefe de Divisão Fernando Augusto da Fonseca Parsotam.

Nas suas faltas ausências ou impedimentos, a Chefe de Divisão I, Francisca Maria Leal Guiomar Palmeira, é substituída pela Chefe de Equipa Maria do Carmo Duarte Ferreira Pinheiro.

Nas suas faltas ausências ou impedimentos, a Chefe de Divisão II, Maria da Glória Fernandes Nunes Rogado, é substituída pelo Chefe de Equipa Paulo Jorge Lourenço Serrano.

Nas suas faltas ausências ou impedimentos, o Chefe de Divisão III, Fernando Augusto da Fonseca Parsotam, é substituído pela Chefe de Equipa Ana Maria de Sousa Frade.

#### III — Produção de efeitos

A subdelegação de competências aqui efetuada produz efeitos desde as datas de produção de efeitos de ambos os despachos, 13455/2013 de 2013.08.22 e 13495/2013 de 2013.09.02, da Diretora de Finanças de Setúbal, publicados, respetivamente no D.R. 2.ª Série, n.º 204 de 2013.10.22 e D.R. 2.ª série, n.º 205 de 2013.10.23, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelos subdelegados sobre as matérias objeto destas subdelegações de competências.

19 de novembro de 2013. — O Diretor de Finanças Adjunto, *José do Carmo Raposo*.

207506362

### Despacho (extrato) n.º 564/2014

Por despacho do Diretor Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira e ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro) nos termos e com os fundamentos constantes na proposta do Subdiretor-Geral da Área de Gestão Tributária do Imposto sobre o Valor Acrescentado, de 18 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99 de 17 de dezembro, foi designado, em regime de substituição, por impedimento da titular, no cargo de Chefe de Divisão de Administração do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o licenciado Nuno Alexandre Costa Tinoco Lopes dos Santos, com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

27 dezembro de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

### Nota Curricular

Nome: Nuno Alexandre Costa Tinoco Lopes dos Santos

#### A. Habilitações académicas:

Bacharelato em “Contabilidade e Administração” pelo Instituto de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL);

Curso de Estudos Superiores Especializados em Auditoria e Revisão de Contas, pelo Instituto Politécnico Autónomo de Lisboa (IPA), com a atribuição do grau de Licenciado;

Licenciado em Direito pela Universidade Moderna de Lisboa;

Pós-Graduação em Direito e Fiscalidade pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

#### B. Atividade profissional

Início da carreira na Direção-Geral dos Impostos (DGCI), em agosto de 1999, com a categoria profissional de liquidador tributário estagiário, exercendo funções no Serviço de Finanças de Almada-3 (área da tributação do rendimento e da despesa), e, a partir de setembro de 2006, na Direção de Finanças de Setúbal.

Desde outubro de 2008, a exercer funções na Divisão de Administração da Direção de Serviços do IVA, tendo, atualmente, a categoria profissional de inspetor tributário nível 2.

#### C. Formação complementar

Presença em diversas ações de formação, num total de 926 horas, sobre matérias relativas às diferentes áreas de atuação da então DGCI e da atual Autoridade Tributária e Aduaneira, com maior incidência nos temas relacionados com o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

207508322

### Despacho (extrato) n.º 565/2014

Por despacho do Diretor Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira e ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro) conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99 de 17 de dezembro, foi designada, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de Diretora de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis, a Chefe de Divisão de Administração do Imposto sobre o Valor Acrescentado, licenciada Maria Regina Campos Coimbra, Técnica de Administração Tributária Assessora Principal, com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º-A (in fine) da Lei n.º 2/2004, aditado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a comissão de serviço no cargo de Chefe da Divisão de Administração do Imposto sobre o Valor Acrescentado, fica suspensa pelo período máximo de quatro anos.

2 de janeiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

### Nota curricular

#### A — Identificação

Maria Regina Campos Coimbra

Data de Nascimento — 29 de janeiro de 1960

Estado civil — casada

#### B — Habilitações Académicas

Licenciatura em Economia (1988-1993), pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), com a classificação final de 14 valores; Frequência de mestrado em “Economia e Política Social, no ISEG (1993/1994).

#### C — Atividade profissional

16 de abril de 2007 — Nomeação no cargo de Chefe de Chefe da Divisão de Administração II da Direção de Serviços do IVA (atual Divisão de Administração).

1 de janeiro de 2006 — Chefe da Divisão de Administração II da Direção de Serviços do IVA, em regime de substituição.

1 de janeiro de 2001 — Direção de Serviços do IVA — desempenho de funções técnicas.

10 de maio de 1999 — Gabinete de Auditoria da DGCI, no qual exerceu funções de coordenação.

Setembro de 1996 — Assessora no Gabinete do Subdiretor-Geral do IVA.

Janeiro de 1987 — destacada, em comissão de serviços gratuita, para a então Direção de Serviços de Informações e Apoio ao Contribuinte (DSIAC), atual Direção de Serviços de Comunicação e Apoio ao Contribuinte (DSCAC).

Outubro de 1984 — nomeada liquidadora tributária de 2.ª classe, iniciou funções no então 11.º Bairro Fiscal de Lisboa (atual Lisboa 8), tendo sido responsável pelo imposto de capitais secção A e B, Imposto de Selo, Contencioso (reclamações, impugnações e transgressões) e Imposto Profissional.

13 de dezembro de 1982 — Tomou posse como liquidadora tributária estagiária na extinta Repartição Central do Imposto Complementar da então DGCI.

Julho de 1982 — Tarefeira, na extinta Repartição Central do Imposto Complementar da então DGCI.

Janeiro de 1980 — Responsável pela área de contabilidade de empresa comercial.

Membro do Grupo de Trabalho “As consequências fiscais e aduaneiras da introdução do EURO”, integrado na Comissão Euro, criada pelo Despacho n.º 527/96-XIII, do Senhor Ministro das Finanças.

Participação em diversos Grupos de Trabalho para transposição de Diretivas Comunitárias e elaboração de propostas para os Orçamentos de Estado.

Participação em reuniões da Comissão Europeia (Grupo de Trabalho n.º 1), Comité IVA e Conselho Europeu, como representante da Autoridade Tributária e Aduaneira (então DGCI);

#### D — Formação complementar

Frequência de várias ações de formação nas áreas de contabilidade pública, fiscalidade, auditoria, gestão e liderança e informática (Excel, Word, Powerpoint).

Curso de formação para formadores — certificado de aptidão profissional de 2007-06-19, emitido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional; dezembro de 2005 — Seminário de Alta Direção do INA.

207509027